



Cidade de avanços.

LEI N° 701, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

PUBLICADO NA AMUPE

EM 26 / 11 / 25

CR
Responsável

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial-COMPIR e o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR no âmbito do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

Eu, SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL – COMPIR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a formular, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial.

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade:

I – Propor políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de discriminação racial, em conformidade com a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas e programas voltados à população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e demais grupos étnico-raciais;

III – Incentivar a participação e o controle social das políticas públicas de igualdade racial;

IV – Sugerir a realização de estudos, pesquisas e campanhas educativas relacionadas à temática étnico-racial;

V – Estimular a articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e entidades privadas no desenvolvimento de ações afirmativas.

Art. 3º O COMPIR será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, sendo:

Sóstenes Rubano Neves Pontes
PREFEITO
Mat. 25109



Cidade de avanços.

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares das Secretarias Municipais;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por entidades, movimentos sociais, organizações não governamentais e comunidades étnico-raciais organizadas com atuação no município.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação,

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Os representantes da sociedade civil, indicados por entidades, movimentos sociais, organizações não governamentais e comunidades étnico-raciais organizadas com atuação no município, deverá ser composto por:

I - 01 representante de comunidades religiosas;

II - 01 representante de comunidades tradicionais;

III - 01 representante negro;

Art. 4º Os membros do COMPIR e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. Os representantes do COMPIR serão nomeados através de portaria assinada pelo chefe do poder executivo municipal, e publicada no diário oficial.

Art. 5º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de processo democrático, transparente e participativo, regulamentado em edital público, assegurando a ampla divulgação e a participação de entidades e movimentos sociais.

Art. 6º Os membros referidos nesta lei poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas do COMPIR;

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Sôstenes Rubano Neves Pontes
PREFEITO
Mat: 25109

Cidade de avanços.

Art. 7º O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial poderá convidar para participar de suas seções, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da seção, e pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possa contribuir para discussão.

Art. 8º O Conselho Municipal da Promoção à Igualdade Étnico Racial – COMPIR, terá sua mesa diretora composta de presidente, vice-presidente e secretário executivo eleito pela maioria dos seus membros.

Art. 9º O regimento interno do Conselho Municipal da Promoção à Igualdade Étnico Racial -COMPIR, disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do seu presidente, vice-presidente e do secretário, e será elaborado pelos membros do conselho a partir da posse da primeira mesa diretora.

Art. 10. Compete ao COMPIR, dentre outras atribuições:

I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – Propor e acompanhar a execução de planos e programas de promoção da igualdade racial no município;

III – Colaborar com a elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV – Avaliar e emitir parecer sobre projetos de lei e atos normativos que tratem de políticas de igualdade racial;

V – Encaminhar recomendações e relatórios às autoridades competentes sobre situações de discriminação racial no município.

VI – Realizar campanhas informativas e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial.

VII – Apresentar sugestões para elaboração do plano plurianual (PPA), estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere as políticas públicas de promoção de igualdade étnico racial;

VIII – Apoiar e fortalecer os projetos sociais que visem a promoção da igualdade racial no município;

IX - Deliberar e elaborar o plano de aplicação proveniente do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR;

XIX - Avaliar a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR.

Art. 11. O Município garantirá os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMPIR, podendo estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Sôstenes Rúbeno Neves
PREFEITO
Mat: 25169



Cidade de avanços.

Art. 12. O COMPIR se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões do COMPIR serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para uso da palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

§ 2º O COMPIR poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente, quando o assunto tratado for de caráter sensível à segurança pública municipal ou exigir urgência na demanda.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUNPPIR

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais com ações no Município que tenham como objetivo atuação na promoção da igualdade racial.

§ 2º É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração, exceto ao custeio de conselheiros que precisem de qualificação e ou reuniões que não sejam no território de Camocim de São Félix.

§ 3º O Gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR é o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Poderão ser beneficiárias do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR as entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, mediante celebração de convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR às pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

Sôstenes Rubanu
PREFEITO
Mat: 26/09

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;

VII - Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR;

VIII - Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como: juros, atualização monetária, aplicações e outros, obedecida a legislação aplicável;

IX - Saldos de exercícios anteriores;

X - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR.

§ 1º O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR deverá possuir CNPJ próprio e independente, com o objetivo de imprimir maior celeridade e autonomia em seus processos.

§ 2º Os recursos referentes a gestão do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR poderão ser aplicados em planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, contratação de prestadores de serviço para secretariar e/ou administrar a ordem e bom funcionamento do Conselho, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos, imóveis, imobiliários, material para expediente, veículo, bens e serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos, todos designados para a sede do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – COMPIR.

Art. 16. As receitas e despesas do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 17. Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo Único. Os demonstrativos financeiros do Lei Federal nº 4.320 são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 18. O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Sôstenes Alves
PREFEITO
Mat. 25109



Cidade de avanços.

Parágrafo Único. O patrimônio apurado na extinção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR e receitas decorrentes de seus direitos creditórios será absorvido pelo Município, na forma da Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os integrantes do Conselho Municipal da Promoção à Igualdade Étnico Racial – COMPIR, não terão qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao município, ficando justificadas as ausências a qualquer outro serviço, quando da realização das atividades próprias do conselho.

Art. 20. O Conselho Municipal da Promoção à Igualdade Étnico Racial – COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no diário oficial do município.

Art. 21. O Conselho Municipal da Promoção à Igualdade Étnico Racial – COMPIR deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbido a Secretaria de Assistência Social a dotar as providências para tanto, sendo ela responsável para prestar todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal da Promoção à Igualdade Étnico Racial – COMPIR.

Art. 22. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix/PE, 25 de novembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO